



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.669.180 - SP (2020/0046762-3)

RELATOR : **MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**
AGRAVANTE : ISRAEL PAULO PESSOA
ADVOGADOS : SELWIN PAULO PESSÔA - SP349095
RICARDO FIDELIS AMORIM - SP282702
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : PAULO SERGIO BENGÓZE
ADVOGADO : MAURO ATUI NETO - SP266971

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE CALCADA NA QUANTIDADE DE ARMAS E MUNIÇÕES. POSSIBILIDADE AGRADO DESPROVIDO.

1. A quantidade de armas e munição - 01 fuzil marca Windmamm.E, calibre "5.56", nº L.07922, carregado com 21 munições do mesmo calibre, com 30 munições sobressalentes do mesmo calibre, marca CBC, com dois carregadores tipo "pente"; e, 50 munições de calibre "9mm", marca Aguila - pode servir como justificativa idônea para o aumento da pena-base para além do patamar mínimo previsto na legislação de regência.

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Felix Fischer.

Brasília (DF), 04 de agosto de 2020(Data do Julgamento)

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.669.180 - SP (2020/0046762-3)

RELATOR : **MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**
AGRAVANTE : **ISRAEL PAULO PESSOA**
ADVOGADOS : **SELWIN PAULO PESSÔA - SP349095**
: **RICARDO FIDELIS AMORIM - SP282702**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
INTERES. : **PAULO SERGIO BENGÓZE**
ADVOGADO : **MAURO ATUI NETO - SP266971**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA

(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por ISRAEL PAULO PESSOA contra decisão monocrática de minha relatoria e por meio da qual conheci do agravo para negar provimento ao recurso especial por não vislumbrar qualquer irregularidade na primeira fase da dosimetria da pena.

A defesa alega que "o simples fato de a arma de fogo cujo porte foi tido por ilegal estar acompanhada de munição tida como em alta quantidade não conduz à valoração negativa das circunstâncias do crime, pois constitui elemento do próprio tipo penal, devendo ser redimensionada a pena para excluir o acréscimo indevido" (e-STJ fl. 1.206).

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a remessa do feito para apreciação pela Quinta Turma desta Corte para provimento do recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.669.180 - SP (2020/0046762-3)

RELATOR : **MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**
AGRAVANTE : ISRAEL PAULO PESSOA
ADVOGADOS : SELWIN PAULO PESSÔA - SP349095
RICARDO FIDELIS AMORIM - SP282702
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : PAULO SERGIO BENGÓZE
ADVOGADO : MAURO ATUI NETO - SP266971

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE CALCADA NA QUANTIDADE DE ARMAS E MUNIÇÕES. POSSIBILIDADE AGRADO DESPROVIDO.

1. A quantidade de armas e munição - 01 fuzil marca Windmamm.E, calibre "5.56", nº L.07922, carregado com 21 munições do mesmo calibre, com 30 munições sobressalentes do mesmo calibre, marca CBC, com dois carregadores tipo "pente"; e, 50 munições de calibre "9mm", marca Aguila - pode servir como justificativa idônea para o aumento da pena-base para além do patamar mínimo previsto na legislação de regência.

2. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA

(Relator):

O agravo regimental não merece acolhida.

Anota-se que, ao contrário do alegado, esta Corte tem entendimento firme no sentido de que a quantidade de munições apreendidas (01 fuzil marca Windmamm.E, calibre "5.56", nº L.07922, carregado com 21 munições do mesmo calibre, com 30 munições sobressalentes do mesmo calibre, marca CBC, com dois carregadores tipo "pente"; e, 50 munições de calibre "9mm", marca Aguila), efetivamente evidenciam um *plus* de reprovabilidade na conduta do agente, motivo pelo qual autoriza a exasperação da pena-base. Nessa linha: AgRg no AREsp 1009975/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sexta Turma, DJe 15/06/2018 e AgRg no AREsp 1341597/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, Sexta Turma, DJe 04/12/2018.

Com essas considerações, **nego provimento** ao agravo regimental.

É como voto.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2020/0046762-3

AgRg no
AREsp 1.669.180 /
SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 0004152-77.2014.8.26.0624 00041527720148260624 00041527720148260624(1)
000415277201482606241 1378/2014 13782014 41527720148260624
415277201482606241

EM MESA

JULGADO: 04/08/2020

Relator

Exmo. Sr. Ministro **REYNALDO SOARES DA FONSECA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ISRAEL PAULO PESSOA
ADVOGADOS : SELWIN PAULO PESSÔA - SP349095
RICARDO FIDELIS AMORIM - SP282702
AGRAVANTE : PAULO SERGIO BENGÓZE
ADVOGADO : MAURO ATUI NETO - SP266971
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes do Sistema Nacional de Armas

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ISRAEL PAULO PESSOA
ADVOGADOS : SELWIN PAULO PESSÔA - SP349095
RICARDO FIDELIS AMORIM - SP282702
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : PAULO SERGIO BENGÓZE
ADVOGADO : MAURO ATUI NETO - SP266971

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Felix Fischer.